

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0308.01/2022**

**MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A.**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº  
01.298.443/0002-54, com sede na Rua Santa Mônica, 801/831,  
Parque Industrial San Jose, Bairro Capuava, Cotia, Cep: 06715-865,  
estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado,  
vem tempestivamente à presença de V. Sas., com fundamento no  
artigo 41 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e com fundamento nas  
disposições do Edital convocatório do pregão 0308.01/2022  
oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, supra mencionado, para a

J  
9  
①

Aquisição de equipamentos e Material permanente para atenção especializada em saúde de Pereiro/CE



fazendo-a nos seguintes termos:

### A) DA TEMPESTIVIDADE

O Ato Convocatório em seu Capítulo 6.2.1., transcreve que:

"Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada na comissão de Licitação na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE - CEP 63.460-000, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas (horário local)."

Verifica-se, portanto, tempestiva impugnação proposta hoje 10 de agosto de 2022.

### B) DO DIRECIONAMENTO

O Instrumento Convocatório em questão restringiu a condição de participação dos concorrentes, restringindo a participação através da exigência de critérios excessivos e infundados, o que caracteriza **VÍCIO MOTIVADOR DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, como será a seguir demonstrado, senão vejamos.

Ab initio, pede-se a vênia para transcrever o trecho das especificações básicas do Item 3 do Edital convocatório, de modo a ilustrar o objeto do presente:



"Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico. Equipamento de suporte ventilatório contínuo ou intermitente, modos de ventilação: cpap, s, s/t, t, pc-simv (ps), ac, simv (ps), cv. Intervalo de pressão: ipap: 4 - 50 cm h20. Epap: 0 - 25 cm h20 (circuito ativo); 4 - 25 cm h20 (circuito passivo). Cpap: 4 - 20 cm h20 (circuito passivo). Peep: 0 - 25 cm h20 (circuito ativo); 4 - 25 cm h20 (circuito passivo). Não define pressão automática. Pressão de suporte: 0 - 30 cm h20, Volume corrente: 50 - 2000 ml, Frequência respiratória: 0 - 60 (modo ac), 1 - 60 (todos os outros modos), Inspiração com tempo controlado: 0.3 - 5.0 segs, Tempo de elevação: 1 - 6, Medidas (a x l x c): 23,5 cm x 28,5 cm x 16,7 cm, Peso: aproximadamente 5 kg (com a bateria destacável instalada), Entrada de energia: 100 v - 240 v (bivolt) Itens inclusos: Dispositivo trilogy, Bateria destacável, Dispositivo de expiração passiva, Dispositivo de expiração ativa, Tubulação da linha da válvula de expiração,

b  
a

Sensor de fluxo, Bolsa, Tubo flexível, Cartão de dados sd, Filtros de espuma, Conectores rápidos válvula de o2, Bloco da porta de expiração, Cabo de força ac, Manual, garantia mínima de 01 ano."



Após a devida análise das especificações básicas exigidas, cabe apontar que as exigências abaixo mencionadas são absolutamente infundadas e **RESTRINGEM A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES, JÁ QUE O EDITAL CITA NOMINALMENTE A SOLICITAÇÃO PELO EQUIPAMENTO TRILOGY DA PHILIPS, ÚNICO CAPAZ DE ATENDER NA INTEGRALIDADE AO EDITAL CONVOCATÓRIO DA FORMA COMO ESTÁ DESCRITO, CABENDO APONTAR AINDA QUE TAIS EXIGENCIAS SÃO ABSOLUTAMENTE IRRELEVANTES AO MELHOR ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E, PORTANTO, DESCABIDAS NO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO.**

O edital pede: "modos de ventilação: cpap, s, s/t, t, pc-simv (ps), ac, simv (ps), cv. Intervalo de pressão: ipap: 4 - 50 cm h20. Epap: 0 - 25 cm h20 (circuito ativo); 4 - 25 cm h20 (circuito passivo). Cpap: 4 - 20 cm h20 (circuito passivo). Peep: 0 - 25 cm h20 (circuito ativo); 4 - 25 cm h20 (circuito passivo). Não define pressão automática. Pressão de suporte: 0 - 30 cm h20, Volume corrente: 50 - 2000 ml, Frequência respiratória: 0 - 60 (modo ac), 1 - 60 (todos os outros modos), Inspiração com tempo controlado: 0.3 - 5.0 segs, Tempo de elevação: 1 - 6, Medidas (a x l x c): 23,5 cm x 28,5 cm x 16,7 cm, Peso: aproximadamente 5 kg (com a bateria destacável instalada)"

Modos de Ventilação: CPAP, S, S/T, T, PC-SIMV (PS), AC, SIMV (PS), CV  
Intervalo de pressão IPAP: 4 – 50 cm H2O  
EPAP: 0– 25 cm H2O (circ. Ativo); 4 – 25 cm H2O (circ. Passivo)  
CPAP: 4 – 20 cm H2O (circuito passivo)  
PEEP: 0 – 25 cm H2O (circ. Ativo); 4 – 25 cm H2O (circ. Passivo)  
Define Pressão Automática: Não  
Pressão de Suporte: 0 – 30 cm H2O  
Volume Corrente: 50 – 2000 ml  
Frequência Respiratória: 0 – 60 (modo AC), 1-60 (todos os outros modos)  
Inspiração com tempo controlada: 0,3 – 5 seg  
Tempo de Elevação: 1 – 6  
Medidas (AxLxC): 23,5 cm x 28,5 cm x 16,7 cm  
Peso: aproximadamente 5 Kg ( com bateria destacável instalada)



Esta Informação está presente no Site de representação (Ventilador TRILOGY 100 PHILIPS RESPIRONICS - Regal Hospitalar) do equipamento Trilogy da Philips.

O edital pede: **“Itens inclusos: Dispositivo trilogy, Bateria destacável, Dispositivo de expiração passiva, Dispositivo de expiração ativa, Tubulação da linha da válvula de expiração, Sensor de fluxo, Bolsa, Tubo flexível, Cartão de dados sd, Filtros de espuma, Conectores rápidos válvula de o2, Bloco da porta de expiração”**

Itens Incluso:

Dispositivo Trilogy

Bateria destacável

Dispositivo de expiração passiva

Dispositivo de expiração ativa

Tubulação da Linha da válvula de expiração

Sensor de fluxo

Bolsa

Tubo flexível

Cartão de dados SD

Filtros de espuma

Conectores rápidos Válvula de O2

Bloco da Porta de Expiração

Esta Informação está presente no Site de representação (Ventilador TRILOGY 100 PHILIPS RESPIRONICS - Regal Hospitalar) do equipamento Trilogy da Philips.



A nulidade pelo ferimento evidente à livre concorrência entre os licitantes, **E NÍTIDA MÁCULA DA SACRALIDADE DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA QUE DEVE SER REGIDA POR CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO JUSTA E IMPARCIAL SÃO INDISCUTÍVEIS.**

Cabendo apontar o artigo 3º da Lei 8666/93 (Lei de Licitações) ao estabelecer que:

***“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.***

***§ 1º. É vedado aos agentes públicos:  
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de***

**qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (g.n)**

Desta forma, não é permitido disfarçar restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes ou desprovidas de revestimento técnico válido para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto de uma licitação.

A especificação técnica é admissível somente quando tratar-se de condição essencial para que o produto atenda às necessidades da Administração Pública, cabendo ainda apontar o art. 7º, §5º da Lei 8666/93:

§ 5º. É vedada a realização de licitação **cujo objeto inclua bens** e serviços sem similaridade ou de marcas, características e **ESPECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime da administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

**§ 6º. A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa."**

Cabendo ainda, acerca do tema, trazer a lição do Emérito Toshio Mukai ao apontar que:



Handwritten initials or a signature in the bottom right corner of the page.

"a disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo" Estatutos Jurídicos das Licitações, 3. ed., São Paulo, Saraiva, 1992, p. 19



E justamente por possuir tal finalidade (obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública e ao Bem Comum), a licitação não poderá, em hipótese alguma, ser atravancada por exigências desarrazoadas e inconstitucionais que desfavoreçam a competição sob a égide de obtenção de "garantias" à Administração Pública.

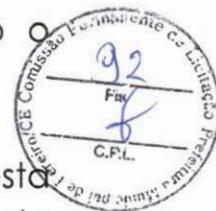
Fica claro, portanto, que a minguada da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a manutenção das exigências ora atacadas, **CARACTERIZA-SE O VÍCIO, BEM COMO O INJUSTO ALIJAMENTO DA DISPUTA LICITATÓRIA, FERINDO A PRECEITOS ESSENCIAIS DOS ALICERCES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO A IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES E A BUSCA DO ATENDIMENTO AO MELHOR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO BEM COMUM.**

Cabendo ressaltar ainda que, um destes alicerces do Direito Administrativo é o de que, **TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DEVEM SER DEVIDAMENTE MOTIVADOS, SOB PENA DE INVALIDAREM TUDO AQUILO QUE JÁ FOI PRATICADO.**

### C) DO PEDIDO

**E por esta razão,** diante de todo o exposto através dos argumentos acima expendidos, requer dignem-se Vossas Senhorias a acatarem o pedido de impugnação do atacado Edital convocatório, reescrevendo-se todo o teor das

exigências editalícias, nos termos do acima exposto, a fim de evitar que as ilegalidades apresentadas tragam máculas ao interesse público, redundando em decretação de nulidade de todo o certame licitatório e dos demais atos que a ele sucederem.



Requerendo, outrossim, que caso esta comissão não acate a impugnação ora apresentada, que seja clara quanto à regularidade de ações tomadas, para que sejam objeto de posterior reapreciação em procedimento a ser instaurado perante o competente Tribunal de Contas da União, bem como perante o Poder Judiciário, **SEM PREJUÍZO DA REMESSA DE CÓPIAS DO PRESENTE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Termos em que,  
Pede o Deferimento.  
10 de agosto de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL

Ricardo Cristian de  
Freitas Marques

Assinado de forma digital por  
Ricardo Cristian de Freitas  
Marques  
Dados: 2022.08.10 11:32:42  
-03'00'

**RICARDO CRISTIAN DE FREITAS MARQUES**

**Gerente Geral**

RG. N. 19.744.004-6.

CPF. N. 262.121.168-22